

Os mesmos os outros e o CNJ

**Juiz Ruitemberg Nunes Pereira**

Abstraídas eventuais faltas e excessos, cumpre reconhecer que a mais promissora instituição judiciária criada no Brasil depois da Justiça Eleitoral chama-se Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim como a Justiça Eleitoral nasceu de um movimento antissistêmico que buscava reduzir os caminhos da corrupção atávica do sistema político-eleitoral brasileiro, alçando-nos ao atual patamar de modernidade, eficiência e segurança, o CNJ exsurge como a possibilidade concreta de transformação real do Judiciário nacional, sem a qual não poderá sair do seu momentoso estado de letargia, que mais lembra o do artrópode da metamorfose kafkiana.

Se considerarmos o que fora realizado pelo CNJ, em menos de uma década de atuação, e se tivermos em conta as suas potencialidades para o futuro próximo, é possível compreender a sua notável importância republicana, assim como é possível entender as razões por que os movimentos sistêmicos das estruturas oligárquicas do Judiciário nacional se opuseram tão veementemente à sua criação e ainda revelam tanto desconforto diante de sua presença incômoda.

Antes do CNJ, o Judiciário nacional representava, em larga medida e poucas (mas reconhecidas) exceções, um arquipélago de pequenas autocracias tradicionais, onde as elites judiciárias se refestelavam, livres de qualquer forma de controle real, em sua *Juissance* privada e obscena, baseada na (i)lógica da colonização, feudalização e privatização dos espaços e funções públicos; da sublimação das possibilidades de participação coletiva; do controle aniquilador e mortificante do pluralismo político crítico e radical; da economia de trocas simbólicas alheias à sociedade e à ordem jurídica; da ineficiência das estruturas orgânicas; das práticas extravagantes e abstrusas de administração.

Neste cenário victor-nunes-leálico, a forma de vida predominante exaltava os laços tradicionais entre “elites cordiais”, *partners* da mesma cultura antirrepublicana que institucionalizou e instrumentalizou a ineficiência, a corrupção multifacetada, o nepotismo e as fórmulas medievais da burocracia administrativa, numa partilha feudal da coisa pública, e cujos reflexos ainda se vêem, recônditos ou explícitos, a revelar a própria incapacidade de autorregeneração de um sistema judicial decrépito e imobilizado, mastodôntico, engolfado nas suas ilhas quiméricas, infenso a críticas, mudanças e controles.

Esse velho Judiciário inventou a própria moralidade, uma moral sem ética *en petit comité*, interiorizada, privatizada, dissimulada e incontrolável, alheia à “realidade do real”. Nesta “sociedade de Cortes”, as posições jurídicas eram pensadas e hierarquizadas em termos de benefícios pessoais partilhados cordialmente, num sistema conservador que combinava a inclusão dos *partners* e a exclusão dos *pariahs* como forma de perpetuação.

Nesse ambiente, a menor oposição ou crítica era suficiente para justificar ações violentas (não apenas no sentido hannaharendtiano), não raramente sob a forma perversa da censura e da imposição de anonimato, pois nada mais intolerável aos olhos dos que têm poder (não autoridade) do que o crime de lesa-cortesias, a memorar o

cenário machadiano descrito em O país das quimeras.

Invocando Lévinas, pode-se dizer que o Judiciário pré-CNJ só conhecia uma sociedade, a *société intime* dos Mesmos, das elites judiciárias, dos donos do poder, dos disciplinadores das posições e das ideias, dos controladores da palavra adversa e rebelde, senhores da “última palavra”. Fora dessa sociedade viviam os Outros, uma sociedade desfigurada e sem rostos, que divagava num espaço vazio de identidades anônimas, um mundo exterior de não-lugar dentro e fora dos muros internos da Justiça.

Essa “sociedade anônima” e externa, para deixar de ser anônima, carecia do surgimento do Terceiro, único capacitado para trazer um pouco de justiça à relação entre os Mesmos e os Outros. Como Terceiro, o CNJ materializa as possibilidades éticas dessa *société externe* e simboliza o implemento de *balancements* políticos onde os *checks* jurídicos sempre se mostraram mistificadores e inaptos a corrigir as históricas assimetrias intersubjetivas.

O Terceiro representa o ponto de Arquimedes de onde o novo Judiciário nacional poderá dar o salto rumo à Totalidade e ao Infinito, superando a (i)lógica da ação biopolítica conservadora dos Mesmos. Sem o Terceiro, o destino dos Outros era a sobrevivência como vivos-mortos ou mortos-vivos (na acepção psicanalítica de Slavoj Žižek), excluídos de qualquer possibilidade de ação transformadora. O CNJ é a justiça que vem de fora e, como dizia Lévinas, num ambiente de violência intersubjetiva, a justiça somente pode vir de fora, “pela porta”.

O fenômeno social mais marcante a partir da institucionalização do CNJ é precisamente esse poderoso abalo das estruturas da *société intime* das elites judiciárias nacionais. Apenas essa circunstância já seria suficiente, ainda que em termos simbólicos, para nos permitir sonhar com a emergência de um novo Judiciário, dotado de infinitas possibilidades sociais reais.

Nesse ambiente de renovação que o CNJ simboliza, é possível crer que no arquipélago de autocracias possa surgir uma verdadeira e combativa sociedade externa, desmesmificada, crítica, participativa, intemorata (porque instrumentalizada com os recursos do Terceiro), ávida por democracia, ética, eficiência e transformação social no e por meio do Judiciário, e desejosa de contribuir para que nele se cumpram os objetivos verdadeiros e fundamentais da República, sobretudo o de construir uma sociedade interna e externamente livre, republicanamente solidária e sobretudo justa.

Cabe a esta sociedade externa de Outros impedir a mortificação do Terceiro, que a vivifica, sob pena de continuarmos a assistir a um Judiciário que se move à semelhança do artrópode kafkiano.